



Estudo visando à apresentação de alternativas de modelos institucionais e jurídicos de uma Agência ou Entidade Delegatária da Bacia do Rio São Francisco

Relatório de Andamento

Maria Luiza Machado Granziera

12 de abril de 2007



APRESENTAÇÃO DE MODELOS



Antes de apresentar os modelos:

Questões de relevância para as decisões
sobre a Agência do São Francisco
subjacentes ao Estudo de Alternativas



1. Papel da Agência

2. Agência como instrumento do Equilíbrio Institucional

3. Viabilidade Financeira x Dimensão da Agência



1. Papel da Agência

Agência de Água e Entidade Delegatária:

Atribuições legais: Leis 9433/97 e
10.881/04 e leis estaduais



Papel institucional

Entidade **eminentemente técnica**, de apoio ao(s) comitê(s), visando à gestão eficiente dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Não exerce poder de polícia



Papel da Agência

- Potencializar as atividades técnicas na Bacia
- Viabilizar o Plano, articulando com os Comitês dos afluentes
- Articulação técnica com órgãos gestores (MA, RH, uso do solo etc.)



2. Agência como instrumento do Equilíbrio Institucional na Bacia

Formato da Agência deve buscar o equilíbrio técnico-institucional



2. Agência como instrumento do Equilíbrio Institucional na Bacia

ALTERNATIVAS
DE DESENHO INSTITUCIONAL
INDEPENDENTEMENTE DA NATUREZA
JURÍDICA



Agência única, com regionais.

Vantagens	Dificuldades
<ul style="list-style-type: none">■ Atendimento ao princípio legal■ Possibilidade e apoio a comitês afluentes■ Garante mais equilíbrio técnico-institucional■ Fortalecimento da gestão integrada■ Viabilidade financeira só com recursos da cobrança■	?



Mais de uma Agência na Bacia

Arranjos: $(1+1)$, $(1+2)$, $(1+n)$

Ex: Agência de calha e/ou
Agência(s) de outra(s) bacia(s)
afluente(s)



3. Viabilidade Financeira x Dimensão da Agência

Leis atribuem funções técnicas para a Agência mas não se garante que os recursos da cobrança serão suficientes para fazer frente a essas atribuições.

Duas alternativas para esse impasse:



1. Viabilidade Financeira x Dimensão da Agência

1.1. Legislação vigente: Agência “possível”, que busca parceiros: órgãos gestores, empresas que atuam na bacia etc.

Vantagens	Dificuldades
<ul style="list-style-type: none">• Não há desgaste político para aprovar uma lei	<ul style="list-style-type: none">• Agência poderá não exercer todas as suas funções• Risco de exercício de poder pelos parceiros colaboradores• Agência sem autonomia



3. Viabilidade Financeira x Dimensão da Agência

3. Estados e União direcionam recursos (da compensação financeira, cobrança do setor elétrico, fundos e outros) ao custeio administrativo da Agência.

Vantagens	Dificuldade
<ul style="list-style-type: none">▪ Fortalecimento da gestão integrada▪ Agência autônoma	<ul style="list-style-type: none">▪ Negociação política: Estados e União devem destinar recursos



ALTERNATIVAS DE MODELOS DE GESTÃO

ABORDAGENS

- À LUZ DAS POLÍTICAS DE RECURSOS HÍDRICOS: AGÊNCIA DE ÁGUA OU ENTIDADE DELEGATÁRIA
- ALTERNATIVAS DE MODELO DE GESTÃO: ENTIDADE NOVA OU JÁ ATUANTE NA BACIA
 - ENTIDADE NOVA: DESENHOS JURÍDICOS DA AGÊNCIA



ALTERNATIVAS DE MODELOS DE GESTÃO À LUZ DAS POLÍTICAS DE RECURSOS HÍDRICOS

Agência de Água

Entidade Delegatária



Agência de Água	Entidades Delegatárias
Fundação de direito público	Fundação de direito privado
Autarquia	Associação civil
Consórcio Público de Direito Público	Consórcio Público de Direito Privado



Agência de Água

- Lei 9.433/97
- Leis estaduais: todas prevêm

Não há Agência de Água implantada no País



Agência de Água

- mesma área de atuação de um ou mais Comitês.
- função de secretaria executiva do(s) respectivo(s) Comitê(s) de Bacia Hidrográfica.
- Conselho Nacional de Recursos Hídricos ou Conselhos Estaduais autorizam a criação das Agências de Água mediante solicitação de um ou mais Comitês.
- Personalidade jurídica de Direito Público.
- Instituição pelo Poder Público, mediante lei



Atribuições da Agência de Água em sua área de atuação

- manter balanço da disponibilidade de recursos hídricos
- manter cadastro de usuários
- efetuar, mediante delegação do outorgante, a cobrança pelo uso de recursos hídricos
- analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso de Recursos Hídricos e encaminhá-los à instituição financeira responsável pela administração desses recursos
- acompanhar a administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos em sua área de atuação;
- gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos em sua área de atuação



Atribuições da Agência de Água em sua área de atuação. Lei 9433/97

- celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências
- elaborar a sua proposta orçamentária e submetê-la à apreciação do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica
- promover os estudos necessários para a gestão dos recursos hídricos em sua área de atuação
- elaborar o Plano de Recursos Hídricos para apreciação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica
- propor ao respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica:
 - a) o enquadramento dos corpos de água nas classes de uso, para encaminhamento ao respectivo Conselho Nacional ou Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, de acordo com o domínio destes;
 - b) os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos;
 - c) o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos
 - d) o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo



**Atribuições da Agências de Água/Bacia nas leis estaduais:
variam de Estado para Estado**



ENTIDADE DELEGATÁRIA

Personalidade jurídica de direito privado

Lei federal 10.881/04

Lei 13.199/99 MG

Outras leis: não prevêm

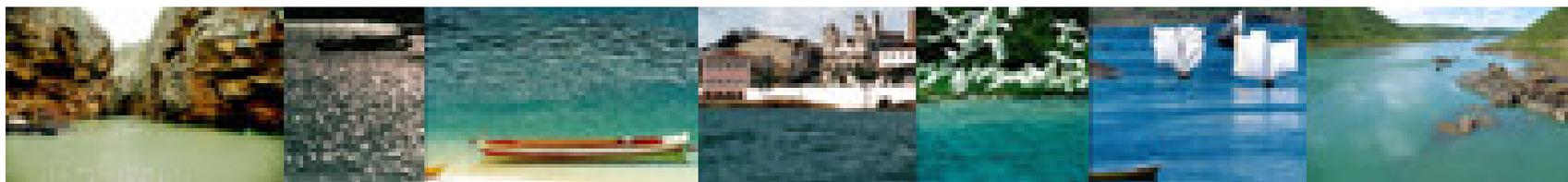
Atribuições: Mesmas competências das Agências de Água, exceto efetuar cobrança



Lei 10.881/04:

Entidades Delegatárias: organizações civis de recursos hídricos

- consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas
- associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos
- organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos
- organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade
- outras organizações reconhecidas pelo Conselho Nacional ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos



Lei 13.199/99 – Minas Gerais:

consórcios ou as associações intermunicipais de bacias hidrográficas, associações regionais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos, legalmente constituídos:

equiparação às agências de bacia hidrográficas, por ato do CERH-MG, para o exercício de funções, competências e atribuições a elas inerentes, a partir de propostas fundamentadas dos comitês de bacias hidrográficas competentes.



ALTERNATIVAS DE MODELOS DE GESTÃO

1. Entidade nova

2. Entidade que já atua na bacia



ENTIDADE NOVA: FORMAS JURÍDICAS DA AGÊNCIA

Agência de Água ou Entidade Delegatária

Vantagens, Dificuldades e Formas e Mecanismos
de Instituição



FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PÚBLICO

- Decreto lei 200/67
- Entidade com personalidade jurídica de direito público: natureza de autarquia
- É entidade da administração direta do Ente Federado que a instituir. Dificuldade para atuar como Agência de outros Entes, sobretudo na cobrança
- Agência de Água



AUTARQUIA

- Decreto lei 200/67
- Entidade com personalidade jurídica de direito público: submetida ao regime jurídico de direito público
- Entidade da administração direta do Ente Federado que a instituir. Dificuldade para atuar como Agência de outros Entes, sobretudo na cobrança
- Agência de Água



FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO: CÓDIGO CIVIL

- O instituidor destina bens por escritura pública, especificando a finalidade e declarando a maneira de administrar
- Poder Público pode ou não participar. Mas: para participar: autorização legal
- Sujeito ao controle dos órgãos estatais, na medida em que aplica recursos públicos
- Entidade Delegatária, para águas da União. MG não reconhece



- ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS:
CÓDIGO CIVIL

Instituição: escritura pública

A forma mais flexível do direito brasileiro

Entidade Delegatária



CONSÓRCIOS PÚBLICOS: LEI 11.107/05 e Decreto 6.017/07

- União, Estados e Municípios podem constituir consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum
- Natureza Jurídica: associação pública (autarquia) - **Agência de Água** ou pessoa jurídica de direito privado - **Entidade Delegatária** - Protocolo de intenções define
- Constituição: Protocolo de intenções. Leis ratificando o protocolo => Contrato



CONSÓRCIOS PÚBLICOS: LEI 11.107/05 e Decreto 6.017/07

- Consorciados: Só Entes Federativos
- Usuários e sociedade civil: Órgãos Colegiados
- Estatuto define a participação dos usuários e sociedade civil e vinculação da Agência ao(s) Comitê(s)
- O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados



Implantação da Agência: processo de pactuação

Soluções devem ser negociadas

Desafio das dimensões da bacia hidrográfica



Uma forma de solucionar as dificuldades de gestão em face da dominialidade dos corpos hídricos – União e Estados:

Representação dos comitês afluentes
no Comitê São Francisco

Pacto de Águas

Integração dos Planos de Água